



LEI N. 1719/00, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.000

“Altera a redação do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.583/97 e dá outras providências”.

Prof. José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O art. 4º., da Lei Municipal n. 1.583/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.) Os empregos de professores do ensino supletivo são instituídos em caráter temporário, com fundamento no inciso VII, do art. 2º da Lei n. 1.603, de 15 de Abril de 1.998 e serão preenchidos com pessoal recrutado dentre os aprovados em concurso público municipal para a função de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de aprovação, mediante contrato de trabalho celebrado por tempo determinado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

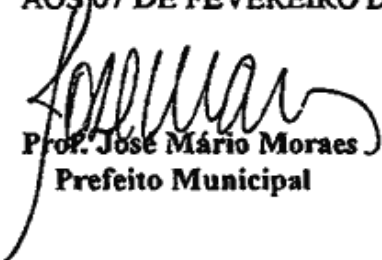
Parágrafo Primeiro: A jornada de trabalho dos professores do ensino supletivo será de 25 horas semanais, assim distribuídas: 20 horas de trabalhos com alunos e 05 horas atividades, das quais três horas em local livre.

Parágrafo Segundo: O padrão de vencimento dos professores do ensino supletivo será o da referência M-14 A.”

Art. 2º) As despesas com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Art. 3º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n. 1.657/99, de 30 de Abril de 1.999

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2.000.


Prof. José Mário Moraes
Prefeito Municipal